RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 265/2017
Autor: Vereador Mauricio Trindade
Ementa*:* "Dispõe sobre o tempo e condições de espera para início do atendimento no município, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência da Lei 5.978/01, que "**Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias**", de tal sorte que estabelece o tempo de atendimentos aos usuários. Esta Lei disciplina o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos em dias normais e 25 (vinte e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados para atendimento aos usuários, contudo, a incidência dela recai sobre **agências bancárias**.
Ressalte-se que o projeto de lei em tela incide sobre estabelecimentos públicos e privados, no seu § único do art.1º, isto é, de forma mais ampla ao quanto disposto na Lei 5.978/01. Além disso, o projeto de lei analisado prevê atendimento prioritário aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especial a com crianças de colo, situação já prevista Lei federal nº 10.741/2003, art.3º, § único, II, e Lei federal 13.146/2016, art. 9º, e, por fim, a Lei nº 10.048/2000 (cópias anexas).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, por força da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art**. 7º, IV**, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**" (grifo nosso).

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa